



MINISTÉRIO DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 462 DE 24 DE JUNHO DE 1.987.

"Dispõe sobre Organograma dos /
Funcionários Públicos Municipais
e dá outras providências."

Artigo 1º -

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os funcionários públicos autárquicos municipais com o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público do município serão computado, para efeito de aposentadoria por invalidez, voluntária ou compulsória, o tempo de serviço prestado em atividade privada vinculada ao regime da Lei Federal nº 3.807, de 26 de Agosto de 1.960, e legislação posterior;

Artigo 2º - O tempo de serviço a que se refere o artigo 1º, será computado consoante a Lei Federal nº 6.226, de 14 de Julho de 1.975, com as alterações da Lei nº 6.864, de 1º de Dezembro de 1.980, observadas as seguintes normas:

§ 1º - é vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividades privadas, quando concomitantes;

§ 2º - não serão contado, por um sistema, o tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria pelo outro sistema;

§ 3º - o excesso de tempo de serviço decorrente da soma não será considerado para qualquer efeito.

Artigo 3º - A comprovação do tempo de serviço em atividade privada faz-se-á nos moldes exigidos pelo Instituto Nacional da Previdência Social - INPS, e reguladas através de Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Concedida a aposentadoria com o aproveitamento do tempo de serviço, nos termos da presente Lei, serão ela imediatamente comunicada ao Instituto Nacional da Previdência Social - INPS, para os fins de direito.

Aug.



SECRETARIA DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FLS. 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 462 DE 24 DE JUNHO DE 1987.

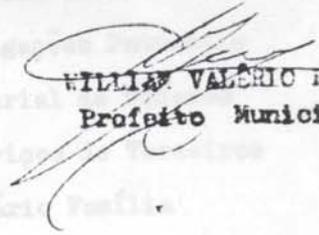
Artigo 5º - Constatado, a qualquer tempo, que o servidor municipal usou de meios fraudulentos para obter os benefícios da presente Lei, ser-lhe-á aplicada a pena de cassação da aposentadoria, se já concedida, comprejuízo das demais sanções que forem aplicáveis à espécie.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra -
23º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

3113
3120
3130
3253


WILLIAM VALÉRIO RAMOS
Prefeito Municipal

Artigo 2º - A abertura de crédito suplementar dar-se-á com possível acesso de arrecadação e se verificar a necessidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,
em 24 de Junho de 1987 - 23º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


WILLIAM VALÉRIO RAMOS
Prefeito Municipal